



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Vereador Dirceu Tardem

Requeiro, na forma regimental, que seja submetido ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

Projeto de Lei Ordinária

Institui a Política Municipal de Transparência das Obras Públicas no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a Política Municipal de Transparência das Obras Públicas, com a finalidade de assegurar a publicidade ativa e a clareza das informações relativas às obras contratadas pelo Poder Público municipal em consonância com o art. 73, §1º, V da Lei Orgânica:

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I** – disponibilizar ao cidadão informações consolidadas e atualizadas sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;
- II** – permitir o acompanhamento e a fiscalização social dos gastos públicos, garantindo maior controle e eficiência na aplicação dos recursos;
- III** – promover a participação cidadã e o fortalecimento dos mecanismos de controle social sobre os investimentos em infraestrutura pública.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE ELETRÔNICA DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, em plataforma eletrônica de fácil acesso, no portal oficial da Prefeitura de Nova Friburgo, todas as informações referentes às obras públicas planejadas, em andamento, paralisadas ou concluídas, devendo também promover sua divulgação, de forma resumida e compreensível, por meio dos perfis oficiais da municipalidade nas redes sociais, com vistas a ampliar o alcance e a transparência das informações.

§ 1º As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I** – endereço completo da obra;
- II** – número e data do contrato administrativo e de eventuais aditivos;

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

III – nome da empresa contratada, respectivo CNPJ e responsável técnico;

IV – objeto e finalidade da obra;

V – valor total contratado e valores já pagos, discriminados por medição ou etapa;

VI – cronograma físico-financeiro, com prazos previstos e eventuais prorrogações;

VII – status atualizado da obra (planejada, em execução, paralisada ou concluída), com justificativa em caso de paralisação ou alteração de escopo;

VIII – estudo técnico e justificativas que fundamentaram a realização da obra, incluindo laudos, memoriais descritivos e plantas aprovadas;

IX – informações sobre a origem dos recursos, inclusive quando se tratar de emendas parlamentares ou convênios.

Art. 4º Na hipótese de interrupção de obra pública por período superior a 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, em sua página eletrônica oficial, as seguintes informações:

I – o tempo total de interrupção;

II – os motivos determinantes da paralisação e as medidas adotadas para sua retomada;

III – o percentual de execução física e financeira atingido até a data da interrupção;

IV – a nova previsão de reinício e de conclusão da obra.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada, igualmente, a respectiva justificativa.

Art. 5º As informações referidas nesta Lei deverão ser atualizadas mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, ou por outro órgão que vier a ser designado.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE NO LOCAL DA OBRA

Art. 6º O Poder Executivo deverá afixar, em local visível e de fácil acesso próximo ao canteiro de obra, placa informativa contendo:

I – objeto da obra;

II – valor total do contrato;

III – prazo de execução;

IV – empresa responsável e CNPJ;

V – endereço eletrônico para consulta dos dados completos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará responsabilização administrativa do agente público responsável, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 15 de setembro de 2025.

Marcos Marins

Vereador
PSD



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei, desta iniciativa parlamentar, visa obrigar o Município de Nova Friburgo a disponibilizar, em plataforma eletrônica de fácil acesso no portal oficial da Prefeitura, todas as informações referentes às obras públicas em andamento, concluídas e planejadas.

O objetivo central é assegurar a moralidade, a transparência, a publicidade, a impessoalidade, a eficiência e o controle popular das ações de governo, concretizando, como um direito fundamental, o acesso às informações por todos os cidadãos.

Trata-se de dever institucional dos Poderes do Município garantir esse direito fundamental mediante transparência pública efetiva, com procedimentos objetivos, ágeis, claros e em linguagem de fácil compreensão, de modo a propiciar acompanhamento social pleno e qualificado.

De maneira expressa, a Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo já prevê, em seu art. 73, que “o Poder Executivo Municipal deverá manter Portal da Transparência na internet, para a disponibilização de informações pormenorizadas da gestão pública, para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade”. O mesmo dispositivo, em seu § 1º, inciso V, especifica que, sem prejuízo de outras disposições, o Portal da Transparência deverá disponibilizar “dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades”.

A presente proposição não cria nova obrigação, mas detalha e regula essa exigência, estabelecendo os mecanismos necessários para que a obrigatoriedade legal seja efetivamente cumprida.

A previsão de plataforma eletrônica de fácil acesso no portal oficial da Prefeitura é o meio adequado para materializar o que já determina o art. 73, § 1º, V da Lei Orgânica, fornecendo dados sistematizados e atualizados sobre obras públicas em todas as fases — planejamento, execução, paralisação e conclusão.

A divulgação transparente dessas informações é essencial para o exercício da função fiscalizadora da Câmara Municipal e para o acompanhamento social contínuo e responsável. Ao possibilitar que os cidadãos monitorem prazos, valores, empresas contratadas e motivos de eventuais interrupções, a lei fortalece a participação popular, reduz a discricionariedade administrativa e previne irregularidades na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, a proposta que ora se apresenta encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

participação popular, bem como na Lei de Acesso à Informação e nas melhores práticas de gestão democrática e transparente do gasto público.

Submete-se, assim, à apreciação dos nobres Vereadores, convicto de sua relevância para o fortalecimento da cidadania e do controle social em Nova Friburgo.

Marcos Marins

Vereador
PSD

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800